



Processo n.º 10235.720918/2022-92

Contrato DRF/MCA N.º 02/2023

TERMO ADITIVO N.º 01/2024 AO CONTRATO DRF/MCA N.º 02/2023

Termo Aditivo n.º 01/2024 ao Contrato DRF/MCA N.º 02/2023 de prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial orgânica (armada), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas dependências da IRF/OIA, que entre si celebram a União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal (SRRF02), e a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, com sede na Travessa Rui Barbosa, n.º 1039, Bairro do Reduto, CEP: 66.053-260, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.394.460/0070-73, neste ato representada pela Substituta Eventual do Chefe da Divisão de Programação e Logística – DIPOL/SRRF02, ROSELI DE FÁTIMA TAVARES GUIMARÃES, nomeada pela Portaria RFB n.º 796, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2017, portadora da matrícula funcional n.º 8842, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no **CNPJ/MF n.º 20.183.424/0001-46**, sediada na Rua Tucuruí, n.º 560, Bairro Infraero II, CEP 68908-038, em Macapá, Estado do Amapá, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON SOARES MONTEIRO, resolvem na forma da Lei n.º 8.666/1993, firmar o presente Termo Aditivo, cuja minuta foi aprovada pelo Conselho de Consultoria Administrativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – CCA/PGFN, que emitiu seu Parecer Referencial CCA/PGFN n.º 02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Segunda - Da Vigência do Contrato, com a finalidade de prorrogar o prazo por mais 20 (vinte) meses, a partir de 25/12/2024 a 24/08/2026.

1.2. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação dos valores.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA renovará a garantia no valor de R\$ 51.396,94 (cinquenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos), correspondente a 5% de seu valor total, no prazo e condições estipulados no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.027.938,80 (um milhão, vinte e sete mil, novecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Preço Mensal Unitário (R\$)	Serviços	Postos	Subtotal
11.729,08	Vigilância patrimonial (armada) 12X36h diurnas	2	23.458,16
13.969,39	Vigilância patrimonial (armada) 12x36h noturnas	2	27.938,78
Valor Mensal do Contrato			51.396,94
Número de Meses do Contrato			20
Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço x nº de Meses do Contrato)			1.027.938,80

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender as despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a Nota de Empenho, a seguir relacionada:

Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	Unidade Gestora	Plano Interno
2024NE0000032	171552	1032000000	339037	170024	PIUVIGILAN

4.2. A despesa para os exercícios subsequentes correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data de assinatura deste, depois de aprovado pelo Senhor Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém (PA), 03 de dezembro de 2024

ROSELI DE FÁTIMA TAVARES GUIMARÃES

Representante Legal da CONTRATANTE

ANDERSON SOARES MONTEIRO

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME: Geisiane Brito Moreira de Sousa
CPF: 341.593.552-34

2) _____

NOME: Paulo Sergio Abreu Mendes
CPF: 327.429.082-34

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

ROSELI DE FATIMA TAVARES GUIMARAES em 03/12/2024

PAULO SERGIO ABREU MENDES em 03/12/2024

GEISIANE BRITO MOREIRA DE SOUSA em 03/12/2024

ANDERSON SOARES MONTEIRO em 05/12/2024.

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/autenticacao/login/index/90>

b) Selecione a opção "Validar documento com o código de localização"

c) Digite o código abaixo:

AD03.1224.17422.2746

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

0GCRE4ES20rRAeOTIjvk9uqluBQ21Jle+opl4uCg+6Y=